

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2024 – DP/DETRAN/PR

Extingue os documentos físicos para realização do exame técnico-teórico e demais exames aplicados pelo DETRAN/PR, os quais devem ser realizados somente em formato eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Artigo 22, inciso I da Lei Federal n.º 9.053/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro, que institui e regulamenta os exames necessários à habilitação;

Considerando o disposto no art. 11, da Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito, que possibilita a realização do Exame Teórico-Técnico em formato eletrônico;

Considerando a Portaria nº 086/2010-DG que instituiu a modalidade de prova eletrônica nos Exames Técnico-Teóricos;

Considerando a economicidade, agilidade e otimização dos procedimentos internos no âmbito deste órgão de trânsito;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.107.489-0;

RESOLVE

Art. 1º. A partir da publicação da presente instrução normativa, as provas relacionadas ao Exame Técnico-Teórico e demais exames aplicados por esta Autarquia, somente serão realizadas em formato eletrônico, dispensando as provas físicas.

Art. 2º. Os modelos de provas físicas relativas ao Exame Técnico-Teórico (gabarito amarelo) e de Renovação (gabarito azul), assim como as cartelas de Tabela de Sinalização utilizadas nas provas realizadas em meio físico, devem ser eliminados através de máquina fragmentadora;

Parágrafo único. Até a efetiva disponibilização das máquinas fragmentadoras, os documentos físicos mencionados no *caput* devem permanecer sob a guarda do DETRAN/PR.

Art. 3º. Na hipótese de erro sistêmico ou instabilidade no Módulo de Prova Eletrônica, não sendo possível dar continuidade na realização da prova, deve ser agendado novo horário para os candidatos que estavam realizando o exame.

Parágrafo único. A agenda deverá ser aberta na função: Exames > Agendamento > Transferência de Agendamento.

Art. 4º. Na impossibilidade de transferência dos processos, deve ser aberto um Chamado Técnico, com o assunto “OUTROS”, para os processos que devem ser desmarcados, bem como deverá relacionar o processo por tipo de exame (renovação, teórico-técnico, reciclagem e etc.).

Art. 5º. O Chamado Técnico mencionado do artigo anterior deverá ser aberto no mesmo dia em que ocorreu o erro e/ou instabilidade sistêmica, com a finalidade de não prejudicar os candidatos com a incidência de taxa de remarcação.

Art. 6º. Demais casos não abarcados especificamente na presente regulamentação serão submetidos à análise e deliberação da Coordenadoria de Habilitação.

Art. 7º. A presente instrução normativa entra vigor na data da publicação.

Datado e assinado digitalmente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR



ePROCOLO



Documento: **2024_IN_004_DP_exameteorico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 05/06/2024 19:59 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **22.107.489-0** por: **Jessica Bocks** em: 05/06/2024 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ed343f643ac34d369ce8229401c15ab.